



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.178-97

Em 08 de Julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2450-Dispõe sobre: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2451-Dispõe sobre: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CAIEIRAS

*Recebi
11/7/97
At-*



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M Nº 2 4 5 0/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS, CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como escopo a de dotar nosso Município de diretrizes para instalações de atividades industriais, turísticas, de esporte, de lazer, comercial e de prestação de serviços.

Notem, que embora outros Projetos já tenham sido desenvolvidos, o presente, particularmente, preocupou-se em dar espaço para outras atividades, com o devido respaldo de incentivos fiscais, dentre outras, especificados na mencionada Lei.

Por outro lado, embora tenha havido muita dedicação e preocupação na elaboração da presente Lei, fica a cargo dos Senhores Vereadores, conhecedores profundos das necessidades da população de nossa Cidade, outras sugestões visando a melhoria e aprimoramento do presente Projeto de Lei, o que poderá ser feito através das emendas necessárias.

S^o



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 5 0/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

Outro ponto de vital importância, é o fato de que os interessados na obtenção dos benefícios do presente Projeto de Lei, deverão reservar um piso percentual de 50%(cinquenta por cento) de seu quadro funcional, destinados à moradores de nosso Município, além de até 10%(dez por cento) aos deficientes físicos, o que é de insofismável importância, na medida em que contribuiremos para a diminuição do desemprego, bem como daremos aos deficientes físicos oportunidades de trabalho.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências, a apreciação da matéria ora apresentada.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/09/97

PROJETO DE LEI Nº 3044/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

DISPÕE SOBRE: Alienação de bens imóveis municipais, concessão de incentivos fiscais e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de sua propriedade, bem como conceder incentivos fiscais, tudo visando o desenvolvimento sócio-econômico, às empresas que pretendam instalar-se no Município.

§ 1º - Serão preferencialmente incentivadas, nos termos desta lei, as atividades industriais, turísticas, de esportes, de lazer, comercial e de prestação de serviços.

§ 2º - Os incentivos fiscais poderão recair sobre quaisquer tributos e as alienações poderão se dar sob qualquer forma, observado aqui prévia avaliação e concorrência pública.

§ 3º - Para atender os fins desta lei, poderá o Poder Executivo promover desapropriações de imóveis que se fizerem necessárias.

§ 4º - O beneficiado com imóvel oriundo de desapropriação de que trata o parágrafo anterior, não poderá, pelo prazo de 10 (dez) anos, promover nenhuma forma de alienação, a qualquer título, sob pena da perda do respectivo imóvel.

ARTIGO 2º - A licitação de que trata esta lei será do tipo "melhor técnica", onde serão analisados dentre outros os seguintes requisitos:

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E FINANÇAS
S.S. em 08/08/97
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3044/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

I - Adequação do projeto à capacidade de infraestrutura do Município;

II - Equipamentos a serem utilizados;

III - Uso racional dos recursos naturais e ambientais;

IV - Diversificação e ampliação das atividades econômicas no Município;

V - Qualificação e quantificação de mão de obra direta e indireta empregada na atividade, reservando-se o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de empregados residentes no Município, bem como de até 10% (dez por cento) para deficientes físicos.

VI - Absorção de mão de obra feminina;

VII - Cronograma de implantação;

Parágrafo Único - As Propostas apresentadas pelas empresas interessadas serão analisadas por Comissão Especial denominada "Projeto Caieiras 2.000", a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal a qual competirá o processamento e julgamento dos processos licitatórios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 12 (doze) meses, desde que existam fatores técnicos favoráveis, dotar a área alienada de rede de distribuição de água, energia elétrica e terraplanagem que for necessária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo no prazo de 30(trinta) meses deverá dotar as vias de acesso ao imóvel alienado de guias, sarjetas e pavimentação.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3044/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

ARTIGO 4º - Na hipótese de descumprimento por parte da empresa de qualquer obrigação constante do futuro contrato, constatada em procedimento próprio onde se assegurará sua ampla defesa, rescindir-se-á de pleno direito o contrato firmado, voltando de imediato o imóvel alienado e eventuais benfeitorias ao patrimônio público, ou, à sua posse, conforme o caso.

ARTIGO 5º - Não poderão gozar dos benefícios de que trata esta lei as empresas que tiverem entre seus proprietários, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, de agentes políticos deste Município.

ARTIGO 6º - Poderá o Poder Executivo conceder incentivos fiscais às empresas que pretendam se instalar no Município em área por elas adquiridas, desde que satisfaçam as exigências desta Lei, no que couber, em especial o disposto no Artigo 1º e §§ 1º e 2º, Artigos 3º e 7º, mediante exame e aprovação por parte da Comissão Especial "Projeto Caieiras 2.000".

Parágrafo Único: Os incentivos fiscais, de que trata o "caput" deste artigo, se concedidos só vigorarão à partir da assinatura do contrato ou da efetiva aplicação desta lei e restringem-se aos seguintes:

I - Isenção do I.P.T.U. pelo prazo de até 05(cinco)

anos;

II - Isenção do I.S.S. pelo prazo de até 04(quatro)

anos;



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3044/97

(08 DE JULHO DE 1.997.)

ARTIGO 7º - Os benefícios fiscais deverão ser requeridos anualmente, até o último dia útil do exercício anterior ao que se pretende, comprovando-se o atendimento das exigências previstas nesta lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 08 de Julho de 1.997.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Co

celso

Handwritten signature



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.044/97 **(1º DE SETEMBRO DE 1997)**

FICA ACRESCIDO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI EM TELA O QUE SEGUE ABAIXO, PASSANDO O REFERIDO PARÁGRAFO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO, BEM COMO ACRESCE PARÁGRAFO 5º AO REFERIDO ARTIGO:

“Parágrafo Primeiro -

....., que deverão adaptar a utilização da área de forma a preservar o máximo e agredir o mínimo o meio ambiente, observando-se a legislação pertinente”.

“Parágrafo Quinto - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios e incentivos criados por esta Lei, deverão apresentar seus planos e projetos a Prefeitura Municipal, devendo iniciar sua construção dentro do prazo máximo de noventa dias da data de aquisição do terreno.”

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 1997.

UNICA APROVADO
SS. 02 DISCUSSÃO 97
PRESIDENTE

- JOSÉ LUIZ DE ABREU -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.044/97 **(1º DE SETEMBRO DE 1997)**

FICA ACRESCIDO UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI EM TELA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ARTIGO - Para as empresas fazerem jús aos benefícios e incentivos previstos nesta Lei, a empresa deverá:

I - permitir e facilitar o acesso de funcionários públicos municipais devidamente credenciados aos diversos setores da empresa, quando se fizerem necessárias diligências da administração municipal para comprovação de dados pertinentes aos incentivos e exigências mencionados nesta Lei.

II - Registrar toda frota de veículos pertencentes à empresa, no Município de Caieiras, a partir do exercício seguinte do início de atividades, dentro deste Município.

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 027-09-97
PRESIDENTE


- JOSÉ LUIZ DE ABREU -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA SUPRESSIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº
3.044/97
(1º DE SETEMBRO DE 1997)

FICA SUPRIMIDO INTEGRALMENTE AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI EM TELA

“Artigo 5º - (SUPRIMIDO).

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 02 09 97
PRESIDENTE
- MILTON VALBUZA SILVEIRA -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.044/97 **(1º DE SETEMBRO DE 1997)**

**FICA ACRESCIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DO PROJETO DE LEI EM
TELA O QUE SEGUE ABAIXO, PASSANDO O REFERIDO PARÁGRAFO A TER A
SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Parágrafo único -
.....
.....
....., com a devida autorização do Poder
Legislativo”.**

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 02/09 97
PRESIDENTE


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Vereador